



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

DECRETO Nº 5532-A

**Convocação para a 13ª Conferência
Municipal de Saúde.
Proc. nº 21779/21**

KAYO AMADO, Prefeito do Município de São Vicente, no uso das atribuições legais e de conformidade com o constante no Processo nº 21779/21.

DECRETA

Art. 1º - Fica autorizada a Secretaria Municipal da Saúde a realizar no dia 29 de maio de 2021, no formato online e/ou presencial, de acordo com o Decreto Municipal que dispõe sobre a adoção de medidas emergenciais de isolamento social em vigência na época, a 13ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

Art. 2º - A 13ª Conferência Municipal da Saúde tem como objetivo:

I – mobilizar e estabelecer diálogo com a sociedade vicentina com enfoque na saúde como direito e na consolidação do Sistema Único de Saúde - SUS;

II – pautar o debate e a necessidade da garantia de financiamento adequado e suficiente para o SUS;

III – fortalecer a participação e o controle social do SUS, com ampla representação da sociedade;

IV – reafirmar, promover e efetivar os princípios e diretrizes do SUS, para garantir a saúde como direito constitucional, considerando os princípios de universalidade, integralidade e equidade, com base em políticas indutoras da redução das desigualdades, conforme previsto na Constituição Federal de 1988, e nas Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

PUBLICADO EM 03/05/21
AFIXADO NO QUADRO DO
PAÇO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

DECRETO Nº 5532-A

fl. 02

V – avaliar a situação da saúde, elaborar propostas a partir das necessidades de saúde e participar da construção das diretrizes do Plano Plurianual – PPA, Planos e Programações Anuais Municipais, Estaduais e Nacionais de Saúde;

VI – aprofundar o debate sobre as reformas necessárias à efetiva democratização do Estado e à garantia de direitos sociais, em especial os que incidem sobre o setor de saúde; e

VII – eleger e qualificar os representantes para o Conselho Municipal de Saúde, para o próximo biênio.

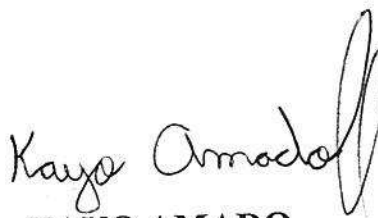
Art. 3º - A Conferência será presidida e coordenada pela Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 4º - As normas de organização e funcionamento da Conferência estão contidas no Regimento Interno da 13ª Conferência Municipal de Saúde, deliberadas pelo Conselho Municipal de Saúde e publicadas em Portaria específica pela Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação própria do orçamento.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 03 de maio de 2021.


KAYO AMADO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

DECRETO Nº 5533-A

**Homologação do Regimento Interno
da 13ª Conferência Municipal de
Saúde de São Vicente.
Proc. nº 21779/21**

KAYO AMADO, Prefeito do Município de São Vicente,
no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA

Art. 1º - Fica homologado o Regimento Interno da 13ª Conferência Municipal de Saúde de São Vicente, que passa a fazer parte integrante do presente Decreto, conforme aprovado pelo plenário do Conselho Municipal de Saúde, em reunião ordinária de 14 de abril de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 03 de maio de 2021.

KAYO AMADO
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 03/05/21
AFIXADO NO QUADRO DO
PAÇO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

DECRETO Nº 5533-A

REGIMENTO INTERNO DA 13ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CAPITULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - A 13ª Conferência Municipal de Saúde de São Vicente, convocada pelo Exmo. Prefeito de São Vicente, Sr. Kayo Felype Nachtajler Amado, através do Decreto nº 5532-A, publicado em 03 de maio de 2021, tem por objetivos:

I – Apresentações de propostas pela população, com a finalidade de planejar as diretrizes em busca de um Plano Municipal de Saúde que garanta à melhoria dos serviços ofertados a população.

II - Eleição dos membros do Conselho Municipal de Saúde de São Vicente, para o Biênio 2021/2023, nos termos da resolução do Conselho Estadual de Saúde - CES nº 453/2012 e outras resoluções correlatas emanadas pelo Conselho Nacional de Saúde - CNS.

CAPITULO II DA REALIZAÇÃO

Art. 2º - A 13ª Conferência Municipal de Saúde de São Vicente será realizada em duas etapas, observando o seguinte cronograma:

I – 1ª etapa – Pré-conferência:

a) Inscrição: através do email:
13conferenciadesaude2021@gmail.com ou do Whatsapp: (13) 3569-5701, no período de 03/05/2021 à 13/05/2021.

Os documentos necessários para efetivação da inscrição são:

- Documento original com foto (PDF);
- Comprovante de residência;
- Telefone;
- Identificação do Segmento que representará.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

DECRETO Nº 5533-A

fl. 02

a.1) A falta de qualquer item acima invalidará a inscrição.

b) As Pré-Conferências serão realizadas no formato online, no dia 22/05/2021. Para os participantes da Área Continental, será das 09:00 às 13:00 horas e para os participantes da Área Insular, das 14:00 às 18:00 horas.

b. 1) As inscrições para os delegados da Área Continental serão realizadas das 9:00 às 10:00 horas e para os candidatos da Área Insular, das 14:00 às 15:00 horas. Após esses horários, a Comissão Organizadora conduzirá o processo eleitoral.

Parágrafo primeiro - As Pré-Conferências deverão congregiar grupos de pessoas reunidas em entidades, movimentos, associações organizadas, usuários do SUS, grupos de profissionais de Saúde, conselhos ou entidades de classe, todos conforme a Resolução do CNS nº 453/2012, ficando estabelecido que:

- 10 participantes = elegem 01 Delegado e 01 suplente;
- 15 participantes = elegem 02 Delegados e 02 suplentes;
- 20 participantes = elegem 04 Delegados e 04 suplentes.

Parágrafo segundo – Acima de 20 participantes, a cada 05 serão eleitos mais 01 Delegado e 01 suplente.

II – 2ª etapa - Realização da Plenária:

a) A 13ª Conferência Municipal de Saúde acontecerá no dia 29/05/2021, das 09:00 às 13:30 horas, presencial e/ou online, dependendo da situação pandêmica originada pelo COVID-19, coordenada pela Comissão Organizadora e com direito a voz e voto exclusivamente para os delegados e delegadas eleitos nas pré-conferências. A Conferência debaterá as propostas para o Plano Municipal de Saúde e as emendas aprovadas pelas pré-conferências, após sistematização feita pela Comissão Organizadora. A Conferência elegerá a composição do Conselho Municipal de Saúde, nos termos da legislação vigente.

A etapa da 13ª Conferência Municipal de Saúde de São Vicente dar-se-á observadas as seguintes orientações:



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

DECRETO Nº 5533-A

fl. 03

- a) A escolha dos delegados deverá atender a paridade prevista na Resolução nº453/2012, do Conselho Nacional de Saúde;
- b) Os delegados se inscreverão e participarão em apenas um segmento e o representarão;
- c) A idade mínima para participação como delegado, em qualquer etapa, é de 18 anos.

CAPITULO III O TEMÁRIO DA XIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 3º - O tema central da 13ª Conferência Municipal de Saúde de São Vicente será: **“Como melhorar o acesso à saúde”?**

CAPITULO IV DOS PARTICIPANTES DA 2ª ETAPA

Art. 4º - Os delegados devem estar de acordo com as normas de representação por segmento estabelecidas na Resolução do CNS nº 453/2012:

- I** - 50% dos participantes serão representantes dos Usuários;
- II** - 25% dos participantes serão representantes dos Profissionais de Saúde;
- III** - 25% serão representantes de Gestores/Prestadores de Serviços de Saúde.

§ 1º - As representações e seus respectivos segmentos serão conforme abaixo e para cada titular haverá um suplente correspondente.

I – 10 (dez) representantes do Segmento de Usuários, sendo:

- a) 04 (quatro) membros representantes das Entidades e Associações de Bairros, sendo no mínimo um da Área Continental;
- b) 03 (três) membros representantes dos Usuários das Unidades da Saúde;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

DECRETO Nº 5533-A

fl. 04

c) 01 (um) membro representante do Movimento de idosos, etnias, adolescentes, mulheres e doentes;

d) 01 (um) membro representante das associações de pessoas portadoras de cuidados especiais;

e) 01 (um) membro representante das Entidades Sindicais e outras Associações.

II - 05 (cinco) representantes do Segmento dos Trabalhadores da Saúde, sendo:

a) 02 (dois) membros representantes dos Funcionários da Secretaria da Saúde;

b) 01 (um) membro representando os funcionários de Hospitais de São Vicente;

c) 01 (um) membro representante das Associações de Profissionais de Saúde do Município;

d) 01 (um) membro representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Vicente.

III - 05 (cinco) representantes do Segmento de Prestadores de Serviços/Gestor:

a) A Secretária da Saúde;

b) 01 (um) membro representante do Serviço de Saúde de São Vicente/Fundo Municipal da Saúde;

c) 01 (um) membro representante dos Hospitais de São Vicente;

d) 01 (um) membro representante de Serviços Credenciados/Convênio/Contratados e Instituições de Ensino;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

DECRETO Nº 5533-A

fl. 05

e) 01 (um) membro representante de Instituições de Assistência Médica do Município.

Art. 5º - Poderão se inscrever como membros da 13ª Conferência Municipal de Saúde pessoas/instituições relacionadas à área da Saúde de São Vicente, na condição de:

I - Delegados natos;

II - Delegados eleitos nas Pré-Conferências;

III - Delegados representantes;

IV - Participantes;

V - Convidados.

§ 1º - São considerados Delegados natos, os Conselheiros Municipais de Saúde, Titulares e Suplentes, para a Etapa Municipal, conforme a Resolução do CNS nº 453/2012.

§ 2º - São considerados Delegados representantes os indicados das instituições prestadoras de serviços, públicos ou privados.

§ 3º - São considerados participantes os representantes de entidades filantrópicas ou assistenciais, clubes de serviços, ou quaisquer munícipes interessados pela área de Saúde.

§ 4º - São consideradas convidadas as pessoas que contribuírem com as discussões da 13ª Conferência Municipal de Saúde, a convite da Comissão Organizadora da Conferência.

§ 5º - Os membros da 13ª Conferência Municipal de Saúde de São Vicente serão assim distribuídos:

a) Todos os Delegados, com direito à voz e voto;

b) Os demais, com direito à voz.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

DECRETO Nº 5533-A

fl. 06

O período para o recebimento virtual das propostas (e-mail e ou Whatsapp) será de **22/05 à 28/05/2021**.

CAPITULO V DA PROGRAMAÇÃO

Art. 6º - A 13ª Conferência Municipal de Saúde será realizada no dia 29/05/2021, em São Vicente, a partir das 9:00 horas, na forma presencial e ou online, conforme anteriormente explicitado.

Art. 7º - A Programação prevista para 13ª Conferência Municipal de Saúde constitui em credenciamento de delegados, apresentação e debate das propostas, que contribuirão para a elaboração do Plano Municipal de Saúde e suas emendas, processo de votação, apuração dos votos, divulgação/apresentação dos Conselheiros eleitos para o Conselho Municipal de Saúde de São Vicente (Biênio 2022-2023), buscando cumprir o seguinte cronograma:

29/05/2021 – Sábado

- 09:00 às 09:20 horas – Abertura Oficial;
- 09:20 às 11:30 horas – apresentação e discussão das propostas para o Plano Municipal de Saúde;
- 09:00 às 10:00 horas – Credenciamento dos delegados, através do login na sala do Zoom, no caso de online;
- 10:00 às 11:00 horas – Credenciamento dos suplentes, para as vacâncias via login na sala do Zoom, no caso de online;
- 11:00 às 11:30 horas – Elaboração e publicação da lista dos delegados aptos de cada segmento para eleição;
- 11:30 às 13:00 horas – Início do processo para a escolha dos representantes para o CMS-SV – Biênio 2021-2023;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

DECRETO Nº 5533-A

fl. 07

- 13:00 às 13:30 horas - Apuração dos votos, divulgação/apresentação dos conselheiros eleitos.

- 13:30 horas – Encerramento.

CAPITULO VII DA MESA DIRETORA

Art. 8º - A Mesa que dirigirá os trabalhos será indicada pela Comissão Organizadora, que conduzirá as atividades.

CAPITULO VIII DAS ELEIÇÕES

Art. 9º - As funções dos membros do Conselho Municipal de Saúde não serão remuneradas, sendo suas atividades consideradas de relevância pública.

Art. 10 - O mandato dos integrantes do Conselho Municipal de Saúde será de dois anos, sendo permitida uma única recondução.

Art. 11 - No momento do credenciamento à 13ª Conferência Municipal de Saúde de São Vicente, o delegado será, automaticamente, cadastrado como eleitor para o processo de eleição do Conselho Municipal.

Art. 12 - O Conselho Municipal de Saúde de São Vicente será renovado, conforme a Resolução do CNS nº 453/2012.

Parágrafo único - É condição para ser membro do Conselho Municipal a participação em pelo menos uma Pré-Conferência e na 13ª Conferência Municipal de Saúde de São Vicente, mesmo para os Delegados Natos.

Art. 13 - A eleição do segmento dos usuários e sua legitimação de posse serão coordenadas pela Comissão Organizadora da Conferência Municipal, de acordo com a Resolução do CNS nº 453/2012, em Plenária específica de seus segmentos.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

DECRETO Nº 5533-A

fl. 08

§ 1º - É vedada a escolha de representante de usuários, que tenha vínculo empregatício, pessoal e/ou econômico, com quaisquer representatividades dos demais segmentos, para legitimidade de representação, conforme art. 68 da Lei Complementar nº 791/95.

§ 2º - Cada Delegado usuário somente votará no segmento e na representatividade da entidade cadastrada.

§ 3º - Em caso de empate, a comissão organizadora utilizará os seguintes critérios:

1º - Idade (candidato com a maior idade);

2º - Candidato que já teve participação em outros Conselhos ou no Conselho Municipal de Saúde.

Art. 14 - O Conselho Municipal de Saúde eleito para o Biênio 2021-2023, durante a 13ª Conferência Municipal de Saúde de São Vicente, tomará posse no prazo máximo de 30 dias, considerando a necessária reestruturação do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 15 - Todas as votações feitas durante o processo da 13ª Conferência Municipal de Saúde serão dadas de forma aberta, sem sigilo.

CAPITULO X DA ORGANIZAÇÃO

Art. 16 - A 13ª Conferência Municipal de Saúde de São Vicente contará com Comissão Organizadora Municipal, mais Equipe Administrativa para a organização e o desenvolvimento de suas atividades com a seguinte composição:

a) **Presidente do CMS-SV e Secretária Municipal de Saúde de São Vicente:** Dra. Michelle Luis Santos;

b) **Coordenador Geral:** Edilberto Santos de Goes;

c) **Secretário Executivo:** Paulo Cesar Carvalho;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

DECRETO Nº 5533-A

fl. 09

d) Secretário Geral: Marcelo Marigliani Arias;

e) Tesoureiro: Jean Carlos da Silva.

f) Representação de Apoio: Fábio Ferreira da Cruz, Elenice Cristina de Souza, Daniela Crescente, Marco Antônio Antonelli e outros da Equipe Administrativa da Secretaria de Saúde de São Vicente.

Parágrafo único - A equipe Administrativa de apoio será designada pela Secretaria Municipal de Saúde de São Vicente, para dar apoio administrativo, financeiro, de informática, de comunicação e imprensa, de relatoria, técnico e de infra-estrutura, para execução das atividades e das deliberações da Comissão Organizadora da 13ª Conferência Municipal de Saúde de São Vicente.

CAPITULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 - Os casos omissos e as dúvidas serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 13ª Conferência Municipal de Saúde.